



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
INSTITUTO DE ANTROPOLOGIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL



Processo Seletivo destinado ao ingresso de alunos no curso de Mestrado em Antropologia Social da Universidade Federal de Roraima. Edital nº 01/2019/PPGANTS/UFRR.

RESPOSTA AOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA O RESULTADO DA DEFESA  
DO PRÉ-PROJETO DE PESQUISA

**CPF DO CANDIDATO: 322.913.292-00**

RESPOSTA: A Comissão de Seleção avaliou os termos do recurso impetrado e deliberou por manter a nota.

**CPF DO CANDIDATO: 795.267.211-87**

RESPOSTA: A Comissão de Seleção do Processo Seletivo ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFRR, turma 2019.2, conforme edital nº 01/2019-PPGANTS, publicado e amplamente divulgado, reunida na manhã do dia 25 de junho de 2019 reiterou o teor da resposta ao recurso anterior, acrescentado que:

A concessão do pedido da candidata consubstanciaria uma ilegalidade à luz do que reza o art. 311-A do Código Penal:

“Art.311-A. Utilizar ou divulgar, com o fim de beneficiar a si ou a outrem, ou de comprometer a credibilidade do certame....” Tornou-se pública a ausência da candidata aos demais concorrentes do certame que estavam realizando a prova naquele. Segundo nos ensina o legislador “certame é disputa, concorrência, discussão. Interesse público é interesse da sociedade de um modo geral, ou seja, algo de interesse a todos, indistintamente. Portanto, certame de interesse público é a concorrência que interessa à sociedade e que, por isso precisa de credibilidade”. Nesse diapasão, seguimos rigorosamente o que dispõe o Edital, para não ocorrermos no descrédito público, principalmente, em relação aos demais candidatos.

Não prospera no caso em tela aplicarmos o princípio da razoabilidade conforme sugere o pedido, pois estaríamos ferindo o princípio da isonomia, do tratamento igual aos demais candidatos;

Hely Lopes Meirelles é enfático quando pugna que concurso público é “o meio técnico posto à disposição da administração pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da Lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
INSTITUTO DE ANTROPOLOGIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL



cargo ou do emprego, consoante determina o art. 37, II CF”. O entendimento da lei é extensivo a qualquer exame ou processo seletivo previstos em lei, como os exames de ingresso em programa de pós-graduação das universidades públicas.

O Edital nº 01/2019-PPGANTS que regulamenta a realização do processo seletivo, no item “11” que trata “Das Disposições Finais”, assim dispõe no subitem 11.6: “**Não haverá segunda chamada para as etapas, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato; e o não comparecimento às provas implicará na sua eliminação do Processo Seletivo**”. Assim dito, seguimos o que reza o edital aprovado pela Procuradoria Federal junto à UFRR.

A comissão delibera pelo **INDEFERIMENTO** do pedido do candidato.

Boa Vista-RR, 25 de junho de 2019

**Prof. Dr. Carlos Alberto Marinho Cirino**  
Coordenador do PPGANTS